



Capítulo I

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Artigo 28 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

Artigo 29 - Além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, compete ainda ao Presidente:

- I - representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II - propor ações judiciais, em defesa das prerrogativas da Câmara, "ad referendum" do Plenário; previstos em lei;
- III - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos
- IV - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- V - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- VI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- VII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante as entidades privadas em geral;
- VIII - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- IX - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- X - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declara Vice-Prefeito, após a investidura empossados o Prefeito e o respectivos cargos perante o plenário; mesmos
- XI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XII - declarar a vacância de cargo da Mesa;
- XIII - declarar a destituição de membro da Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XIV - convocar sessões extraordinárias e solenes da Câmara e comunicar aos Vereadores a convocação de e sessão legislativa extraordinária:
- XV - dirigir as atividades legislativas, em geral da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- b) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
- c) determinar a leitura, pelo membro da Mesa, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

- d) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- e) resolver as questões de ordem;
- f) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- g) proceder a verificação de "quórum", de ofício ou a requerimento de vereador;
- h) encaminhar os processo e os expedientes às Comissões, para parecer, controlando -lhes os prazos, e, esgotados estes sem pronunciamento, nomear relator especial, nos casos previstos neste Regimento Interno

XVI - praticar os atos essenciais a intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares diretos para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, ou ainda abertura de créditos especiais, quando necessário;

XVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XVIII - determinar licitação para contratações administrativas, de competência da Câmara, quando exigíveis;

XIX- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas as atividades da câmara, dentro ou fora do recinto da mesma;

XX assinar correspondências de intercomunicação autoridades e entidades públicas e privadas, desta como de outras com localidades;

XXI-delegar atribuições, de sua competência, aos demais membros da mesa.

Artigo 30-Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de seu cargo na Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, qualquer atribuição ficará impedido de exercer qualquer ou praticar qualquer ato que tenha implicação com as funções legislativas e administrativas da Câmara.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I- substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, resoluções e decretos legislativos, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, respectiva e sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo nos prazos fixados em lei e neste Regimento;

III - exercer atos de competência do Presidente da Câmara, nas que lhe tenham sido por este delegados, na forma deste Regimento.

Artigo 32 - Compete ao 1º Secretário:

I -organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV- redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando- as juntamente com o Presidente;

- V - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VI - assinar a correspondência da Câmara, juntamente com o presidente;
- VII - secretariar as reuniões da Mesa;
- VIII - inspecionar, auxiliando o Presidente, os trabalhos da Secretaria da Câmara;
- IX - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Artigo 33 - Compete ao 2º Secretário:

I-Substituir o 1º Secretário em suas ausências , impedimentos, faltas e licenças, e em suas atribuições;

Artigo 34 - A substituição de qualquer membro da Mesa dar-se-á somente no caso de formalmente comunicado o substituto.